



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

24/12/2017

INDICE

1. JORNAL CORREIO POPULAR	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1 - 2
2. JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	
2.1. ELEIÇÕES TJ.....	3
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. DESEMBARGADOR.....	4
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. DESEMBARGADOR.....	5
4.2. PLANTÃO NO TJMA.....	6
4.3. PRESIDÊNCIA.....	7

Justiça nega pedido de prisão domiciliar do assassino da sobrinha-neta de Sarney

O desembargador não considerou nenhum dos argumentos da defesa e manteve a prisão preventiva de Lucas Porto



Paulo Soares/O Estado

Lucas Porto está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde novembro de 2016.

O empresário Lucas Porto, preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, teve seu pedido de habeas corpus negado, na quinta-feira (21), pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Porto confessou ter assassinado a própria cunhada Mariana Costa, sobrinha-neta de Sarney. Ele é acusado de ter estuprado a vítima antes de tê-la matado.

O pedido da defesa era converter a prisão preventiva em prisão domiciliar fazendo com que Lucas Porto aguardasse em casa o julgamento.

A defesa argumentou ainda que por ser um preso provisório, Lucas Porto estaria em contato de forma indevida com presos condenados e que por estar em um ambiente penitenciário sem ter sido julgado ainda estaria "padecendo, assim, das mazelas do cárcere,

tais como superlotação, alimentação inadequada, e condições precárias de higiene, entre outras".

Por fim, a fundamentação da defesa disse que Lucas Porto deveria passar as festas de fim de ano com a família, assim como os mais de 600 presos que foram beneficiados esta semana com a saída temporária do Natal.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos não considerou nenhum destes argumentos e manteve a prisão preventiva de Lucas Porto.

"O modus operandi, os motivos, a repercussão social, dentre outras circunstâncias, em crime grave - na espécie, inclusive, hediondo - são indicativos, como garantia da ordem pública, da necessidade de segregação cautelar, dada a afronta a regras elementares de bom convívio social", disse o desembargador.

Lucas Porto está preso

desde novembro de 2016 e já passou por três avaliações de sanidade mental no Hospital Nina Rodrigues, em São Luís. As avaliações foram feitas a pedidos da defesa do assassino confesso, que alega que ele sofre de problemas mentais.

Entenda o caso - Mariana Menezes de Araújo Costa Pinto, de 33 anos, foi encontrada morta na noite do dia 13 de novembro de 2016, em seu apartamento, no nono andar de um condomínio na Avenida São Luís Rei de França, no bairro Turu, em São Luís.

Ela é filha do ex-deputado estadual Sarney Neto e sobrinha-neta do ex-presidente da República e senador José Sarney. O empresário Lucas Porto, de 37 anos, confessou que matou a publicitária. Porto era cunhado da vítima. A motivação seria uma atração que ele tinha por Mariana Costa. **(G1/MA)**

Em cana

Nada de espírito natalino. O caso é de barbaridade. Portanto, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, negou habeas corpus em favor do empresário Lucas Porto, preso sob a acusação de ter estuprado e assassinado a cunhada, Mariana Costa, sobrinha-neta de José Sarney.

Hediondo

José Joaquim resumiu o caso no despacho: “O modus operandi, os motivos, a repercussão social, dentre outras circunstâncias, em crime grave – na espécie, inclusive, hediondo – são indicativos, como garantia da ordem pública, da necessidade de segregação cautelar, dada a afronta a regras elementares de bom convívio social”.

José Luiz Almeida

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente / jose.luz.almeida@globo.com / www.joseluzalmeida.com



Tribunal do Júri e a apreciação capa a capa da prova

Incontáveis são os recursos que chegam ao Tribunal de Justiça, pedindo a nulidade dos julgamentos perante o Tribunal do Júri, sob o argumento de que as decisões estariam em desacordo com as provas dos autos, numa avaliação reductionista do que seja prova dos autos, tratando-se de Tribunal do Júri, levando muitos a concluir, equivocadamente, que provas, para os fins de livre apreciação, seriam apenas as judicializadas, isto é, as produzidas em juízo, o que, adiantado, é um rematado equívoco.

Devo dizer, inicialmente, que o princípio constitucional da soberania do veredicto popular desautoriza que as decisões do Júri, quanto à matéria fática, sejam revistas pelos Tribunais togados, sob pena de se transformarem nas reais instâncias de julgamento, subvertendo, de forma absolutamente indevida, a competência constitucional conferida ao Tribunal Popular.

Nesse sentido, só é lícito retocar as decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, em sede recursal, quando eivadas de flagrante nulidade ou na hipótese de estarem inequivocamente dissociadas das provas produzidas nos autos. E, mesmo em tais casos, o Tribunal togado jamais fará outro julgamento, mas, apenas, o anulará, determinando o retorno dos autos para que o acusado seja submetido a novo julgamento.

A soberania dos veredictos alcança o julgamento dos fatos, e os jurados, por isso, julgam os fatos. Esse julgamento não pode ser modificado pelo juiz togado ou pelo Tribunal que venha a apreciar um recurso. Daí que, na hipótese de julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, a apelação provida terá o condão de apenas nulificar o julgamento, determinando a submissão do acusado a novo julgamento perante o Tribunal do Júri. Note-se que, em tais situações, o Tribunal togado não altera o julgamento para condenar ou absolver o acusado, ou até mesmo para acrescentar ou suprimir uma qualificadora, por exemplo. Como a existência do crime e de suas circunstâncias são matérias fáticas, sobre elas recai o princípio da soberania dos veredictos, não podendo seu núcleo ser vilipendiado, a não ser por uma nova decisão do Tribunal Popular (Nestor Távora). No que condiz com a valoração da prova no âmbito do Tribunal do Júri, objetivo dessas reflexões, é consabido que o Conselho de Sentença julga a causa sob sua apreciação “de capa a capa” (expressão que alude às amplas margens de escolha dos elementos de convicção que irão subsidiar o veredicto dos juízes leigos, desde que estes componham o acervo probatório amealhado nos autos), sabido que os princípios que regem o Tribunal do Júri permitem aos jurados apreciar os fatos segundo a sua livre e íntima convicção.

Nessa perspectiva, importa consignar que, no julgamento popular, desponta a intangibilidade das razões de

convencimento dos juízes leigos, que não se submetem à obrigação jurídico-constitucional de motivar sua decisão, porquanto o fazem, como anotei acima, com base na íntima convicção.

Essa peculiar característica do Júri revela que o Conselho de Sentença é soberano no reconhecimento dos aspectos fáticos da causa debatida em plenário, sendo insindivável sua decisão, desde que, claro, exista suporte probatório nos autos, mínimo que seja, capaz de dar sustentação à tese que lhe pareceu mais convincente.

Nesse sentido é que os Tribunais togados têm decidido, quando manejado recurso de apelação contra decisão do Tribunal do Júri, sob o fundamento de esta ter sido manifestamente contrária à prova dos autos.

Ao órgão recursal, com efeito, se permite apenas a realização de um juízo de constatação acerca da existência ou não de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes do Conselho de Sentença, somente se admitindo a cassação do veredicto caso este seja flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVIII, alíneas “b” e “c”, conferiu ao Tribunal do Júri a soberania dos seus veredictos e o sigilo das votações, tratando-se de exceção à regra contida no inciso IX do art. 93, razão pela qual não se exige motivação ou fundamentação das decisões do Conselho de Sentença, fazendo prevalecer, portanto, como sistema de avaliação das provas produzidas, a íntima convicção dos jurados.

Após a produção das provas pela defesa e pela acusação na sessão plenária, a Corte Popular tão somente responde sim ou não aos quesitos formulados, de acordo com a livre valoração das teses apresentadas pelas partes. Nesse sentido, não havendo exposição dos fundamentos utilizados pelo Conselho de Sentença para chegar à decisão proferida no caso, é impossível a identificação das provas que foram utilizadas pelos jurados para se decidir pela condenação ou absolvição do acusado, pouco importando, com efeito, se com base em dados do inquérito policial ou em face das provas produzidas em sede judicial, daí o sentido da expressão “capa a capa”. Nesse cenário, a palavra “prova” tem ampla acepção no contexto do Tribunal do Júri, podendo ter sido produzida, como antecipei acima, em qualquer fase da persecução, com a única exigência de que esteja carreada aos autos. Dessarte, havendo elementos de convicção, inquisitivos ou judicializados, que deem suporte à tese aceita pelo Conselho de Sentença, não há que se cogitar, nessa perspectiva, de nulidade do veredicto, sob o argumento de se tratar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, ou sob a alegação de que provas, no caso, são apenas as produzidas no ambiente judicial.

É isso.

Presidente do TJMA é o plantonista da Justiça de 2º Grau

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, é o plantonista da Justiça de 2º grau até a próxima segunda-feira (25).

Os servidores plantonistas são Cibele Pereira Guimarães, Beth Anne Lopes Bonifácio e Lilah de Moraes Barreto, que podem ser encontrados pelo telefone do plantão judiciário (98) 98815-8344. A escala de plantão do 2º grau durante o recesso forense foi estabelecida pela Portaria nº. GP 953/2017.

PLANTÃO

Segundo a Portaria-GP nº 953/2017, no período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro

de 2018, o plantão judicial do Segundo Grau atenderá as demandas cujo direito postulado corra risco de perecimento durante o período, e serão recebidas exclusivamente por meio do Processo Judicial eletrônico (PJe), na forma da Portaria-GP N° 581/2017. A secretaria judicial do plantão do Segundo Grau funcionará na sala localizada no piso térreo do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Pedro II, s/n°, Centro), denominada Plantão Judicial. Para atendimento presencial e realização dos atos sob responsabilidade da secretaria judicial, o plantão judicial funcionará, nos dias úteis,



O desembargador José Joaquim Figueiredo fica no plantão até segunda-feira

das 9h às 15h, e nos finais de semana das 9h às 12h. Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1º de janeiro, o plantão judiciário funcionará das 9h às 12h. Nos termos da Portaria, o plantão judicial de Segundo Grau destina-se exclusivamente

ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, não apreciando pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos já apreciados no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.



Rosenira Alves
Coluna Vip
roseniraalves8@gmail.com



O engenheiro Jeová Barbosa, presidente do Grupo Jeová Barbosa Engenharia prestigiou a solenidade de posse do novo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, José Joaquim Figueredo dos Anjos, seu compadre e amigo pessoal. Após o ato, ele fez questão de cumprimentar o desembargador e falar da sua alegria e satisfação pelo cargo que passa a ocupar no judiciário estadual.